

**Linha de Crédito para Limpeza da Floresta**

**Documento de Divulgação**  
**Versão.2**

## I – CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Montante Global:** Até € 40 milhões de euros, sendo estabelecidos *plafonds* próprios para cada Linha Específica.
- 2. Linhas Específicas:**
  - a) **“Linha de Crédito – Empresas”** – Até 30 milhões de euros de acordo com os requisitos e demais condições constantes do Anexo I.
  - b) **“Linha de carteira – Proprietários Individuais”** – Até 10 milhões de euros, sendo emitida uma garantia de carteira para cada Banco subscritor da presente linha de apoio. Os valores aplicáveis a cada Banco serão aferidos posteriormente pela Entidade Gestora da Linha, regendo-se a linha de carteira pelos requisitos e demais condições constantes do Anexo II. A SGM emitirá garantias de carteira para cada Banco aderente, de acordo com os valores por estes indicados como sendo os valores previstos para os financiamentos a contratar ao abrigo desta tipologia de operações, mas até ao valor máximo por garantia de carteira, de € 1 000 000,00. Se os valores indicados pelos bancos ultrapassar o valor máximo acima referido, terá de ser efetuado pela Entidade Gestora da Linha, uma redistribuição dos valores de modo a assegurar o cumprimento desse limite.
- 3. Objetivo da Linha:** Promover a gestão dos combustíveis em áreas florestais.
- 4. Prazo de Vigência da Linha:** Até 24 meses após a abertura da Linha de Crédito, com possibilidade de extensão por 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
- 5. Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
- 6. Beneficiários:** Indicado nos Anexos I e II.
- 7. Operações Elegíveis:** operações de financiamento para a realização de gestão ativa da floresta no que respeita à adequada limpeza de combustíveis em áreas florestais.

**8. Operações não Elegíveis:** Não são aceites ao abrigo da presente Linha de Crédito as operações que se destinem a outros fins, nomeadamente:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
- b) Operações destinadas à aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
- c) Outras situações, de acordo com o ponto 3 do Anexo I e do ponto 4 do Anexo II.

**9. Garantia Mútua emitida pela SGM:** Condições referidas nos Anexos I e II.

Em ambas as sublinhas, a garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

**10. Contragarantia da SGM:** Indicado nos Anexos I e II.

**11. Regime Legal de Auxílios:** A contragarantia será atribuída ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias, sendo assegurado pela SPGM – Sociedade de Investimento, S.A a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.

**12. Taxa de Juro e Respetivo Pagamento:** A taxa de juro é calculada de acordo com o indicado nos Anexos I e II, liquidadamente postecipadamente e integralmente suportada pelos beneficiários.

**13. Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a sociedade SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., com sede no Porto, na Rua Prof. Mota Pinto, nº 42 F, sala 211, pessoa coletiva nº 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social, integralmente realizado, de € 25.000.000,00, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM em matéria de enquadramento e aferição do cabimento das operações.

**14. Montante de Financiamento Máximo:** Indicado nos Anexos I e II.

**15. Prazos das Operações:** Indicado nos Anexos I e II.

**16. Período de Carência:** Indicado nos Anexos I e II.

**17. Período de Utilização:** Indicado nos Anexos I e II.

**18. Plano de amortização:** Indicado nos Anexos I e II.

**19. Comissão de Garantia:** Indicado nos Anexos I e II.

**20. Colaterais de Crédito:** indicado no Anexo I.

**21. Adesão ao Mutualismo:** indicado no Anexo I.

**22. Comissões Encargos e Custos:** indicado no Anexo I.

**23. Cúmulo de operações:** indicado no Anexo I.

**24. Alteração das Condições das Operações:** indicado no Anexo I.

**25. Informações Prestadas pelas Empresas:** indicado no Anexo I.

**26. Recuperações de Crédito:** indicado no Anexo II.

**27. Formalização da Garantia:** indicado no Anexo I e II.

## II- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

### A. Linha de Crédito – Empresas

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - i. O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
  - ii. O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
2. Em adição à combinação prevista na alínea anterior, em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

### B. Linha de carteira – Proprietários Individuais

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data, o agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
2. Em adição à combinação prevista na alínea anterior, em caso de prestação de informações falsas, a taxa de juro é agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicada retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

### III – CIRCUITO DE ENQUADRAMENTO EGL

#### A. Linha de Crédito – Empresas

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM por via eletrónica, através do Portal Banca os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 9 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Num prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
5. Caso a operação seja aprovada parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
  - a) A elegibilidade da operação na Linha;
  - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;

- c) O enquadramento, quando aplicável, do *plafond* no regime comunitário de auxílios de minimis ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categoria.
- 7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
- 8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
- 9. As operações aprovadas pelo Banco deverão ser contratadas com o beneficiário até 90 dias úteis após a data da comunicação da aprovação ao Cliente e à SGM. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
- 10. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 9, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
- 11. Eventuais pedidos de alteração ou reapreciação de uma operação previamente aprovada e enquadrada serão analisados como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimento e prazos supra indicados.

#### **B. Linha de carteira – Proprietários Individuais**

- 1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- 2. Após a aprovação da operação pelo Banco este apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido por esta, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações;

3. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, ao nível da existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financeiras;
4. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
6. Eventuais pedidos de alteração ou reapreciação de uma operação previamente aprovada e enquadrada serão analisados como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimento e prazos supra indicados.
7. As operações aprovadas pelo Banco deverão ser contratadas com o beneficiário até 90 dias úteis após a data da comunicação da aprovação ao Cliente e à SGM.

## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “LINHA DE CRÉDITO – EMPRESAS”

**1. Beneficiários:** Micro, Pequena e Médias Empresas (MPME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, localizadas em território nacional, com CAE 1701, 1702, 2100, 2200, 2300 e 2400 rev. 3, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- b) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- c) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
- d) Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso possuírem capitais próprios inferiores a metade do capital social, terem perdido mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos) ou reunirem as condições para serem objeto de um processo de insolvência;
- e) Apresentem comprovativo dos meios a afetar à operação de limpeza, incluindo os contratos de prestação de serviços abrangidos pela operação de limpeza de combustível;
- f) Declarem o compromisso com uma gestão florestal sustentável e boas práticas ambientais.

No caso particular dos ENI sem contabilidade organizada, estes poderão ser elegíveis na linha desde que a sua atividade esteja devidamente legalizada ao abrigo dos regulamentos nacionais em vigor.

São igualmente enquadráveis as Organizações de Produtores Florestais (OPF), as Sociedades de Gestão Florestal (SGF), as Empresas florestais (EF), os Organismos de Investimento Coletivo com os CAE 2100, 2200, 2300 e 2400, e MPME que tenham operações elegíveis na presente linha, e que cumpram os requisitos acima descritos.

A alínea d) anterior não é aplicável às OPF por serem entidades de cariz associativo e sem fins lucrativos que não têm capital social.

**2. Montante máximo de financiamento por empresa:**

a) até € 500 000 por empresa, calculados em função das seguintes tipologias de operação:

- Fogo controlado: máx 180€/ Ha
- Operação moto-manual: máx 500€/ Há
- Operação mecânica: 200€/ Há

Estes valores incluem destruição e/ou queima do combustível.

b) Empresas florestais (EF): a presente Linha de Crédito com garantia mútua apenas poderá financiar até 20% do montante global da operação a realizar, podendo a parte remanescente ser financiada por outras fontes.

Cumulativamente deverá respeitar-se os demais limites máximos acumulados de envolvimento por empresa ou grupo de empresas definidos na SGM num máximo de € 750 000.

**3. Operações Não Elegíveis:** Para além dos casos mencionados no nº 7 do Cap. I, no caso de Empresas Florestais (EF) exclui-se operações a realizar em propriedades sob gestão das EF.

**4. Prazo das Operações:** até 10 anos e no caso das Empresas florestais (EF) de 3 a 7 anos.

**5. Prazo de Carência:** até 36 meses e no caso das Empresas florestais (EF) até 12 meses.

**6. Período de Utilização:** O desembolso é efetuado até 12 meses após a data de contratação das operações, com o limite máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos. Cada desembolso fica condicionado à apresentação do comprovativo da realização de despesa, ou um adiantamento contra fatura, incluindo faturas do prestador de serviços, se for o caso, devendo o banco disponibilizar os fundos no prazo máximo de 15 dias após a apresentação dos documentos.

**7. Plano de Amortização:** prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas, admitindo-se a possibilidade de amortização de 25% no final da maturidade.

Deve ser permitido o reembolso antecipado sem penalizações, nomeadamente quando ocorra a venda da madeira proveniente das propriedades cuja limpeza seja financiada pela linha, ou se receberem outro incentivo financeiro para o mesmo fim.

8. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.
9. **Contragarantia do FCGM:** as operações de garantia das Sociedades de Garantia Mútua (SGM) serão contragarantidas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo em 90%.
10. **Comissão de Garantia:** A comissão de garantia mútua, integralmente suportada pelo cliente será de até 1,5% sobre o valor da garantia viva em cada momento, paga trimestral e antecipadamente.
11. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
  - a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread máximo de 4%. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
  - b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de um spread máximo de 4%.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 3 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou

- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. A) supra.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

**12. Pagamento de Juros:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente.

**13. Colaterais de Crédito:** O Banco poderá exigir outras garantias, quer no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito quer durante a vigência do contrato de financiamento, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros Protocolos específicos lançados no mercado com intervenção do sistema nacional de garantia mútua.

**14. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais em vigor, ao valor nominal, e uma vez terminada a garantia.

**15. Comissões, Encargos e Custos:** Será cobrada uma comissão de estruturação e montagem das operações de até 0.25% *flat*, com isenção das demais comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registo e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na

isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

**16. Cúmulo de operações:** As empresas poderão apresentar mais do que uma operação no âmbito desta Linha, desde que respeitem os montantes máximos de financiamento por empresa definidos no nº 2 deste anexo.

**17. Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sem o prévio consentimento do Banco, da SGM e da Entidade Gestora da Linha. No entanto, é permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

**18. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

**19. Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos

documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

## **20. Efeitos do Incumprimento Contratual:**

- a)** O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - i.** O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
  - ii.** O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
- b)** Em adição à combinação prevista na alínea anterior, em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

## ANEXO II

### CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “LINHA DE CARTEIRA – PROPRIETÁRIOS INDIVIDUAIS”

**1. Beneficiários:** Proprietários individuais que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Apresentem comprovativo em como são proprietários do terreno no qual irão efetuar operação de limpeza;
- b) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema Nacional de Garantia Mútua, à data de emissão de contratação;
- c) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
- d) Apresentem comprovativo dos meios a afetar à operação de limpeza, incluindo os contratos de prestação de serviços abrangidos pela operação de limpeza de combustível;
- e) Declarem o compromisso com uma gestão florestal sustentável e boas práticas ambientais;
- f) Comprovem que o terreno no qual irá ser efetuada a operação de limpeza não se encontra sob gestão de empresas florestais.

Para além dos requisitos acima descritos quanto aos proprietários individuais, os avalistas das operações não podem igualmente apresentar moras ou incumprimentos junto do Sistema Financeiro e/ou do Sistema Nacional de Garantia Mútua, à data de emissão de contratação.

**2. Montante Máximo de Financiamento por Proprietário:** até € 100 000 calculados em função das seguintes tipologias de operação:

- Fogo controlado: máx 180€/ Ha
- Operação moto-manual: máx 500€/ Há
- Operação mecânica: 200€/ Ha

Estes valores incluem destruição e/ou queima do combustível.

**3. Operações Elegíveis:** operações de financiamento para a realização de gestão ativa da floresta no que respeita à adequada limpeza de combustíveis em áreas florestais.

**4. Operações Não Elegíveis:** Para além dos casos mencionados no nº 7 do Cap. I, excluem-se operações a realizar em propriedades sob gestão das Empresas Florestais.

**5. Prazo das Operações:** até 10 anos

**6. Prazo de Carência:** não aplicável.

**7. Período de Utilização:** até 12 meses após a data de contratação das operações, com o limite máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Cada desembolso fica condicionado à apresentação do comprovativo da realização de despesa, ou um adiantamento contra fatura, incluindo faturas do prestador de serviços, se for o caso, devendo o banco disponibilizar os fundos no prazo máximo de 15 dias após a apresentação dos documentos.

**8. Plano de Amortização:** prestações de capital e juros, constantes, iguais, mensais ou trimestrais e postecipadas. Deve ser permitido o reembolso antecipado sem penalizações.

**9. Garantia Mútua:**

- a) A SGM emitirá uma garantia de carteira ao Banco, caucionando 100% do valor de capital em dívida de cada um dos empréstimos contratados, mas com uma taxa de cobertura de incumprimento (*cap rate*) máxima de 20% do valor da carteira de créditos.
- b) No momento em que o valor acumulado da garantia de carteira reclamado pelo Banco à SGM, e por esta efetivamente pago, atinja o valor máximo da garantia em vigor em cada momento do tempo, isto é, seja igual ou superior à *cap rate* máxima de 20% do valor global do crédito contratado, todos os pedidos de pagamento subsequentes apenas serão considerados se, atendendo ao valor das recuperações de crédito entretanto reembolsadas pelo Banco, o valor líquido da garantia emitida permitir a satisfação dos pedidos formulados e na medida em que o permita.
- c) Perante a ausência de envio atempado à Entidade Gestora da Linha, por parte do Banco, do respetivo reporte de informação periódica, o que impossibilita a análise dos valores utilizados no âmbito desse *plafond*, a SGM está legitimada para não proceder a qualquer pagamento, até a efetiva e total regularização da informação em falta.

- d) Se qualquer um dos montantes garantidos pela garantia de carteira a emitir pela SGM não for pago pelo beneficiário ao Banco, total ou parcialmente, nas datas do respetivo vencimento, ou caso o Banco venha a declarar o vencimento antecipado das obrigações de pagamento do capital mutuado, a SGM pagará ao Banco, ao seu primeiro pedido escrito, 100% do valor do capital em dívida;
- e) O Banco beneficiário da garantia de carteira a emitir pela SGM deverá ainda adquirir ou afetar da sua carteira de participações sociais, ações da SGM emitente da garantia de carteira, equivalentes a 0,5% do montante total da garantia a conceder. As ações afetas às garantias de carteira a emitir pelas SGM serão dadas em penhor a favor da própria SGM emitente da garantia, podendo a SGM acionar o penhor constituído, total ou parcialmente, em caso de execução da garantia por ela prestada, adjudicando-as para si própria ou vendendo-as extrajudicialmente, mas ficando as ações empenhadas à guarda do próprio Banco.

**10. Contragarantia do FCGM:** 100% do valor da garantia de carteira que esteja em vigor em cada momento do tempo.

**11. Comissão de Garantia:** é da responsabilidade do Banco proceder ao pagamento trimestral, do valor da comissão devida pela garantia de carteira prestada pela SGM, que é de 20 pontos base, ao qual acresce o imposto de selo, calculada postecipadamente sobre 20% do valor global do crédito efetivamente utilizado no final de cada período de referência, deduzida das execuções pagas e acrescida das recuperações.

**12. Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread máximo de 2,5%. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

- b)** Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1 ou 3 meses, acrescida de um *spread* máximo de 2,5%.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante. A taxa Euribor será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1 ou 3 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. A) supra.

**13. Pagamento de Juros:** Os juros serão integralmente suportados pelos beneficiários e serão liquidados mensal ou trimestral e postecipadamente.

**14. Recuperações de Crédito:** O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha, pela tentativa de recuperação dos valores em dívida ao abrigo da presente sublinha:

- a) Em caso de incumprimento do beneficiário das obrigações emergentes do contrato de empréstimo, e subsequente acionamento da garantia de carteira prestada pela SGM, o Banco assegurará as diligências habitualmente desenvolvidas pela instituição, inclusive judiciais, necessárias e tendentes à recuperação integral do crédito;
- b) Se, em virtude das diligências desenvolvidas pelo Banco este conseguir recuperar do beneficiário, total ou parcialmente, quaisquer valores, o Banco deverá entregar à SGM, no *pró rata* dos pagamentos por esta realizados e atendendo à percentagem da cobertura da garantia de carteira prestada, os montantes recuperados;
- c) Os montantes entregues pelo Banco à SGM, em virtude das recuperações de crédito obtidas, serão considerados para efeito de apuramento da cobertura máxima da linha contratada em vigor em cada momento do tempo.

**15. Formalização da garantia:** A SGM emitirá uma garantia pelo montante máximo da cap rate correspondente a 20% do valor da carteira de créditos, ficando o Banco responsável pelo pagamento do imposto de selo aplicável. Juntamente, com a emissão da garantia, a SGM emitirá igualmente o contrato de penhor de ações acima referido, sendo da responsabilidade do Banco todos os custos associados à eventual transferência de ações e necessária constituição de penhor.

**16. Efeitos do Incumprimento Contratual:**

- a)** O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data, o agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
- b)** Em adição à cominação prevista na alínea anterior, em caso de prestação de informações falsas, a taxa de juro é agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicada retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

**ANEXO V**

**Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo**

<b>IC protocoladas</b>
Banco Santander Totta SA
Banco BIC Português, S.A.
Banco Comercial Português, Sociedade Aberta
Novo Banco S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
Caixa Geral de Depósitos
Caixa Económica Montepio Geral